

2
1

Doc
121/09/95
[Signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MM. Vara da Comarca de Gravataí-RS

48
02

DETOL COMÉRCIO EXTERIOR E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob o nº 73.638.892/0001-24, com sede na Rua Castro Alves, 381, apartamento 302, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, vem, à presença de V.Exa., por seu procurador signatário, 'ut' doc. anexo, com endereço profissional na rua Florêncio Ygartua, 391, salas 507/608, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, formular pedido de falência de **MARQUEVIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, empresa com sede em Gravataí, Rio Grande do Sul, na rua Barbosa Filho, 809, com base no art. 11 do Decreto-lei nº 7.661, de 21.6.45, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1.0. A Requerente é sociedade comercial que tem por objeto a importação e a exportação de quaisquer tipos de produtos ou mercadorias, a representação comercial, assim como a participação no capital social de outras pessoas.

2.0. Estabelecendo negócios com a ora Requerida, foram por esta emitidas, em 01º de junho de 1995 três duplicatas a seu favor, com vencimento, respectivamente, nos dias 01º, 15 e 30 do mês de julho do mesmo ano, todas no valor de R\$ 720,00. Como atestam os documentos em anexo, por falta de pagamento, os títulos foram levados a protesto, não havendo manifestação do sujeito passivo da relação obrigacional, surgindo, dessa maneira, ao credor requerente, a possibilidade elencada pelo suposto legislador ordinário de 1945 no art.

1975-101-219
101-5461

[Signature]

3000

228

9º do Diploma que versa sobre os procedimentos de falência e de concordata.

3.0. Ante o exposto, requer-se a V.Exa., segundo se absorve da proposição informativa contida no art. 11 do DL 7.611/45:

3.1. citação da devedora para que dentro de 24 horas apresente defesa;

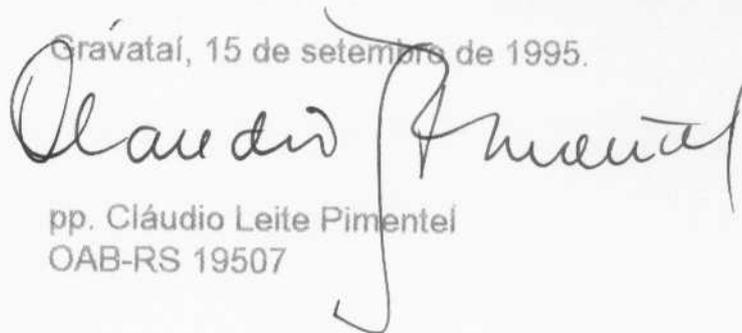
3.2. apresentação de depósito suficiente à elisão do pedido, no prazo acima mencionado, correspondente ao débito corrigido monetariamente, acrescido de custas judiciais e extrajudiciais, assim como de honorários advocatícios de 20%;

3.3. caso não realizado pela devedora o item 3.2., seja declarada, após, sua a falência.

São os termos em que dá à causa o valor de R\$ 2.654,64.

pede DEFERIMENTO.

Gravataí, 15 de setembro de 1995.



pp. Cláudio Leite Pimentel
OAB-RS 19507